

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Dos Srs. Lira Maia e Nilmar Ruiz)**

Altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004 que " Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996" e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 2º e seus parágrafos 1º e 5º da Lei 10.880, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino básico público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no **caput** deste artigo.

§ 5º Que conste dos dados do censo escolar o ente municipal ou estadual responsável pelo transporte escolar dos alunos, independente da rede à qual a escola pertença, sendo feito o repasse dos recursos financeiros do programa de transporte escolar diretamente a quem efetivamente presta o atendimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, normatizado pela Emenda Constitucional nº 53, marca a universalização do atendimento do ensino fundamental público para ensino básico público, esta norma modifica toda a concepção da educação brasileira e consequentemente dos programas que viabilizam o acesso à educação.

Na realidade educacional brasileira, na maioria dos municípios, o transporte escolar já é prestado e universalizado às várias etapas e modalidades de ensino como pré-escola, educação média, jovens e adultos, entre outros. Esta proposição, na realidade visa normatizar o que na realidade já acontece de fato e necessita ser regulamentado para viabilizar o avanço proposto, a educação básica.

Neste contexto, o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE foi instituído com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola. Caracteriza-se como um programa suplementar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, já determina que, a responsabilidade de garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal é dos Municípios e os alunos da rede estadual dos Estados. Neste sentido, nada mais justo quem efetivamente realiza e financia o programa receba diretamente os recursos, na sua maior parte: os municípios brasileiros.

A educação é uma política pública que necessita num primeiro plano de programas de acesso, para consequente permanência e aprendizagem. Portanto, o transporte escolar caracteriza-se como um programa elementar da educação, preocupação de todas as esferas de governo.

BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2007.

**DEP. LIRA MAIA
DEM /PA**

**DEP. NILMAR RUIZ
DEM/TO**